



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Edital destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Processo PP nº: 001 /2023

Modalidade: Pregão Presencial 001/2023

Edital nº: 001/2023

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região - CRESS/SE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO - SERGIPE (CRESS-SE), por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 09 de 08 de outubro de 2021, nos autos, torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por ITEM. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos., tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, com critério de julgamento **menor preço por item com valor estimado de R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais).****

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 13/07/2023
às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF):**

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - CRESS/SE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, e demais condições fixadas neste edital, tornar público, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 É facultado ao licitante se fazer presente na sessão por meio de proprietário ou administrador da empresa, ou por meio de **credenciado**, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Caso o representante seja sócio, proprietário ou sócio administrador da empresa licitante, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (com todas as alterações ou consolidado), em que constem os poderes, direitos e obrigações;

- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entregados envelopes, para comprovação do seu enquadramento.

- Cópia da Cédula de Identidade;

- Declaração que atende aos requisitos de habilitação, conforme Anexo;

- Caso o licitante seja credenciado, deverá apresentar, além dos documentos constantes no item 3.1, o instrumento de procuração habilitando o seu representante ofertar lances quando este participar deste certame, ou carta decredenciamento, disponibilizando-se o modelo de Anexo;

3.2 Os documentos previstos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
acompanhados do original, para serem autenticadas pelo Pregoeiro.

- 3.3 A Procuração pode ser pública ou particular.
- 3.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.5 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues separadamente dos envelopes de Proposta e Documentação.
- 3.6 O licitante que não se fizer representar deverá encaminhar os documentos exigidos acima, fora dos envelopes de propostas e documentação, com a indicação dos documentos de credenciamento.
- 3.7 A falsidade na apresentação de documentação ou declarações ensejará a instauração de procedimento administrativo, além do encaminhamento aos órgãos competentes para verificação da responsabilidade criminal.

Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, porém, a aceitação dos mesmos dependerá da verificação da autenticidade junto aos órgãos expedidores.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1 No dia, hora e local designados, a Pregoeira declarará aberta a Sessão Pública, anunciará as empresas que apresentaram documentos, procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes e iniciará a abertura dos envelopes;
- 4.2 Serão abertos primeiramente os documentos de Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO UNITÁRIO do serviço.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

- 4.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

Dos lances ofertados não caberá retratação.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 4.4 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.5 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 4.6 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da melhor proposta.
- 4.7 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

- 4.8 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura da DOCUMENTAÇÃO para verificação do atendimento das condições de habilitação, podendo, a seu exclusivo critério, prosseguir na análise dos demais itens e abrir, somente ao final, os documentos das licitantes vencedoras dos respectivos itens vencidos.
- 4.9 No caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 4.10 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 4.11 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, a pregoeira poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.
- A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objeto se for o caso.
- A documentação apresentada pelas licitantes vencidas ficará em poder da Pregoeira até a entrega definitiva do objeto licitado, se for o caso;

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 A proposta comercial deve ser entregue até a abertura da licitação, mediante protocolo no endereço da sessão, nos termos do modelo do Anexo do presente edital.
- 5.2 O envelope lacrado deve conter no anverso a razão social e CNPJ da empresa, e o número e ano do pregão, podendo ser adotado o seguinte modelo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇO.

EMPRESA:
C.N.P.J N°:
ENDEREÇO:

- 5.3 Os valores unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, já inclusos os tributos, os encargos sociais, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços. Ocorrendo a cotação com apenas uma casa decimal após vírgula, considerar-se-á como 0 (zero) a segunda casa.
- 5.4 A proposta deverá conter, ainda:
- Razão Social e o CNPJ da licitante, devendo ser os mesmos dados da Nota Fiscal e

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984 da Nota de Empenho, caso a empresa sagre-se vencedora de algum item;

- Descrição do objeto a ser fornecido/prestado, constando obrigatoriamente a marca do produto a ser fornecido (apenas uma marca para cada item), caso aplicável.

- Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o unitário.

5.5 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sessão pública.

5.6 Não será admitida proposta com valores negativos.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente, exorbitante ou inferior à zero.

5.8 Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.9 Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

5.10 O preço global estabelecido para as funções desempenhadas para o cumprimento do objeto deste Edital poderá ser apresentado pela licitante no modelo de **Proposta - Anexo** do Edital.

5.11 Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores **mais vantajosos** para o CRESS-SE.

A fase de lances tomará esse preço como referência.

- Caberá à Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração na prestação do serviço do presente Edital.

6 - DA HABILITAÇÃO.

6.1 Os documentos de habilitação devem ser entregues até a abertura da licitação, mediante protocolo no endereço da sessão.

6.2 o envelope lacrado deve conter no anverso a razão social e CNPJ da empresa, e o número e ano do pregão, podendo ser adotado o seguinte modelo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

ENVELOPE 2- PROPOSTA DE HABILITAÇÃO.

EMPRESA:

C.N.P.J Nº:

ENDEREÇO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

6.3 Os documentos de habilitação que devem ser apresentados são os seguintes:

Habilitação Jurídica:

Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (com todas as alterações ou consolidado), em que constem os poderes, direitos e obrigações, sendo dispensado se apresentado no Credenciamento.

Declarações anexo; Não emprega menores.

Regularidade fiscal e trabalhista:

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativada União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sededo licitante;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Qualificação Econômica – Financeira:

Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pela comarca sede daproponente, com validade expressa ou expedida há pelo menos 60 dias antes da data da licitação.

Qualificação Técnica:

Ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa licitante já executou objeto semelhante ao da presente licitação, contendo, no mínimo, a descrição do serviço executado, o período, a regularidade da execução, a data da emissão do atestado e a identificação do emitente.

6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item anterior deverão estar em nome da mesma licitante.

6.5 Todas as certidões relativas aos documentos de habilitação deverão encontrar-se válidas na data de abertura do procedimento licitatório.

6.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópia; sendo fotocópias, deverão ser autenticados em cartório competente ou pelo Pregoeiro na sessão de abertura dos envelopes, mediante apresentação dos originais pelo licitante ou seu representante legal.

6.7 Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, porém, a aceitação dos mesmos dependerá da verificação da autenticidade junto aos órgãos expedidores.

6.8 Não serão aceitas cópias ilegíveis, bem como documentos enviados de forma diversada prevista no edital.

6.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.10 As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7 - DOS RECURSOS.

Declarada a empresa vencedora, a pregoeira abrirá o prazo de 5 minutos para qualquer licitante, de forma imediata e motivada, manifeste sua intenção de recurso.

A não manifestação implica na decadência do direito de recorrer;

A falta de motivação no recurso autoriza a pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

A intenção do recurso, a motivação e a decisão da pregoeira constará em ata.

A licitante que tiver sua intenção de recorrer aceita restará desde logo intimada para apresentar suas razões no prazo de 03 dias, bem como, os demais licitantes ficam intimados para apresentar suas contrarrazões em igual prazo.

As razões deverão ser dirigidas à Pregoeira para apreciação da admissibilidade, sendo posteriormente remetidos à Presidência para apreciação do mérito.

Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de Apoio, se for o caso, e pelos licitantes presentes.

Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

Decididos os recursos porventura interposta e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9- DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Os contratos, em sendo emitidos, serão assinados após a homologação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

O contrato terá validade de 12 meses após a adjudicação, podendo, nesse período, serem firmados contratos conforme rege a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, serão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso; O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas;

A não regularização da situação fiscal no prazo e condições prevista na LC nº 123/2006, citada no subitem 4.10.1. implicará a decadência do direito à contratação, sempre juízo das sanções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984 previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

10 - DA CONTRATAÇÃO.

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme Anexo – Minuta do Contrato deste Edital.

Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e durante o prazo de vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CRESS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CRESS-SE, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

O termo de referência anexo a este edital dita às responsabilidades da CONTRATANTE, na qual está obrigatoriamente sujeito ao cumprimento.

12 - DO PAGAMENTO.

Deverá apresentar no CRESS a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados contendo os valores e a discriminação dos serviços, e informações da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de dez (10) dias úteis após a apresentação;

Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto, com a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

A pessoa jurídica, que realizar o Contrato de prestação de serviços junto ao CRESS- SE nos moldes do presente procedimento, **deverá manter durante a vigência do Contrato a plena regularidade junto às esferas municipais, estadual, federal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato.**

O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação, em caso de prorrogação, poderá ser reajustado a cada doze meses com base no INPC/IBGE, se for o caso.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento, nos recursos específicos existentes no orçamento do exercício de 2023, no elemento de despesa inserido nos Centros de Custos e na rubrica seguinte:

Centro de Custo – 11.01.03.001 Centro de Custo: 12.01.01.004

Rubrica – 6.2.2.1.1.01.04.04.053 - Serviços Técnicos Especializados.

14 - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar o licitante vencedor, garantida a ampla defesa, às sanções previstas na Lei 8.666/93.

O CRESS-SE poderá deixar de aplicar as penalidades se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprazadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades: Advertência;

- Multa de:

- 1% (um por cento) do valor do contratado em caso de inexecução contratual parcial, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento); após o 20º (vigésimo) dia de atraso, **configurar-se inexecução total do contrato**, com aplicação das consequências previstas em lei e neste contrato e a rescisão unilateral do termo.

- Ocorrendo inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior e outras sanções.

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente ou não com outras sanções.

- No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

- Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

- Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do CRESS-SE, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Recomendam-se aos representantes das licitantes para que se apresentem, 15(quinze) minutos antes do horário previsto.
- O CRESS-SE se reserva ao direito de filmar, Fotografar e/ou gravar as Sessões;

16 OUTRAS CONDIÇÕES.

Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será *considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.*

A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, este serão anexado ao processo licitatório.

Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

Anexo V – Declaração Referente à Habilitação.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Aracaju, 28 de junho de 2023.

ROBERTA KELLY CARDOSO DE LIMA SILVA
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - CRESS/SE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Prestação de serviços de Service Desk com registro, análise e acompanhamento do atendimento e da resolução dos problemas relacionados ao atendimento, mapeando os dados e informações do atendimento, da prestação ao cliente e um feedback para análise e registro final. Fornecer estatísticas de consumo do hardware disponível, bem como planejar junto ao CRESS-SE aquisição prévia de equipamentos que supram esta necessidade.

2.2 Fornecimento de 1 (um) plantão semanal de 4 (quatro horas) em dia a ser acordado entre as partes.

2.3 Suporte técnico remoto ou presencial, quando necessário e conforme o caso exigir, a Desktops, Notebooks e Servidores de rede (Microsoft) e de internet Microsoft - Web, Mail, com conhecimento especializado em servidor de aplicação.

2.3.1 Do detalhamento das atividades a serem realizadas:

- **HARDWARE**

- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas ao servidor TS 150 – THINK SERVER ou outro que venha a substituí-lo;
- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas à No-Break EATON ou outro que venha a substituí-lo;
- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas às estações de trabalho e notebooks;
- Outras atividades correlacionadas.

- **MICROSOFT**

- Instalação de servidores Windows na estrutura existente ou em futuras estruturas;
- Manutenção lógica dos servidores Windows existentes ou futuras instalações;
- Gerenciamento de estações via GPO na estrutura existente ou em futuras estruturas;
- Atualização das estações via WSUS na estrutura existente ou em futuras estruturas;

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

- Gerenciamento do controle de acesso dos usuários na estrutura existente ou em futuras estruturas
- Gerenciamento das permissões de usuários em suas respectivas funções no Ative Directory, mantendo atualizada também a base de usuários;
- Serviços Microsoft são relacionados a servidores, notebooks e estações de trabalho;
- Configuração de Backup diário e executar tarefas de Restore;
- Outras atividades correlacionadas.

• SERVIÇO DE ANTIVÍRUS

- Manutenção / configuração das políticas de segurança dos clientes do antivírus;
- Instalação dos clientes do antivírus nas estações;
- Implantação de rotinas de varreduras por vírus em horários previamente combinados com a CRESS-SE, manualmente ou automaticamente.
- Outras atividades correlacionadas.

• SERVIÇO DE BACKUP

- Instalação / atualização de novas versões de software de backup existente;
- Planejamento e criação de tarefas de backup (diárias, semanais e mensais) que garantam o salvaguardo das informações do CRESS-SE, mantendo a transparência dos procedimentos executados;
- Manutenção das tarefas de backups existentes;
- Planejamento de uso da capacidade de armazenamento existente, informando com antecedência a necessidade aquisição de hardware para atender à demanda;
- Restauração dos dados do backup;
- Consultoria para indicação e/ou fornecimento de novas tecnologias de backup.
- Disponibilizar periodicamente backups em mídias físicas (CD, DVD, Pendrive, HD Externo, etc) dos arquivos armazenados nos servidores.
- Efetuar teste de backup mensalmente.
- Outras atividades correlacionadas.

• ACOMPANHAMENTO DE SOLICITAÇÕES

- Fornecimento de relatórios semanais e mensais de solicitações;
- Atendimento de chamados dentro dos prazos pré-estabelecidos, de até 30 minutos de forma remota e de até 60 minutos de forma presencial.
- Instalação de equipamentos de informática como: Data Show, Microfone, Notebook etc. em Reuniões, Seminários, Palestras, Oficinas, Cursos, que sejam realizadas fora da sede do CRESS/SE, os quais poderão ser realizados em Aracaju ou em municípios que compreendem a Grande Aracaju (Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro). Após as devidas instalações, o contratado deverá permanecer no local do evento por 30 (trinta) minutos para garantir que as instalações realizadas permitam a realização do evento.
- As dispensas com os custos dos deslocamentos para execução dessas instalações na Grande Aracaju ocorrerão por conta da Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

- **GERÊNCIA DE ATIVOS DE REDE**

- Configuração de switches gerenciáveis de modo a atender às necessidades do CRESS-SE;
- Configuração de modems de modo a atender às necessidades do CRESS-SE;

- **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

- Manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária de computadores, servidores e rede do CRESS-SE.

- **SUORTE À FERRAMENTA DE E-MAILS**

- Prestar suporte no tocante às demandas relacionadas à configuração de contas de e-mail junto ao provedor e Outlook do usuário ou outra ferramenta de correio eletrônico que venha a ser utilizada.

- **Os equipamentos informados neste termo de referência poderão sofrer alterações conforme novas demandas.**

3- DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATUAL DO CRESS - SE

Item	Equipamentos Físicos	Quantidade
1	Servidor LENOVO	01
2	Nobreaks	12
3	Switches de REDE	01
4	Notebook	04
5	Estações de Trabalho (CPU + Monitor)	10
6	Datashow	01
7	Licença antivírus	15
8	Impressora Laser	03
9	Tablet Samsung	03

Segurança/Rede:

- Detalhar marca/modelo de todos os equipamentos

01 Switch Intelbrás de 24 portas Rede cabeada e Wireless

- Detalhar solução de antivírus utilizada

Kaspersky Small Office Security

4- JUSTIFICATIVA:

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

4.1 - A contratação de prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação, conforme especificado no presente Termo de Referência é fundamental para o funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – CRESS/SE, considerando que a maioria das atividades realizadas é informatizada, sendo necessário o uso de aplicativos, sistemas, equipamentos e recursos ligados à informática, de forma que os recursos tecnológicos são cada vez mais essenciais ao desenvolvimento das competências legais dessa entidade. Portanto, para que o CRESS/SE possa garantir o bom funcionamento dos equipamentos e recursos utilizados, faz-se necessário ter a prestação de serviço técnico especializado nessa área, com o objetivo de fazer com que a instituição funcione de forma segura, eficiente e estável em termos de tecnologia. Além disso, nos últimos anos, a entidade já se deparou com algumas situações que requereram medidas emergenciais na resolutividade de problemas relacionados aos computadores e aos serviços de redes, demonstrando a necessidade da prestação de um serviço mais estruturado e incorporado na rotina de trabalho do Regional.

4.2 - Deve ser destacado que o CRESS/SE não possui em seu quadro funcional nenhum cargo com atribuições específicas para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

4.3 – A contratação de profissional especializado na área da Tecnologia da Informação visa atender às exigências da Lei de Proteção de Dados, bem como, qualificar a gestão para a proteção dos dados armazenados e utilizados por equipamentos de processamento de dados deste Conselho Regional.

3.3 - Mediante a contratação da prestação de serviços pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados: melhoria na qualidade de atendimento aos assistentes sociais inscritos neste Regional; diminuição do tempo de resposta aos incidentes, problemas e requisições, com a consequente redução do tempo de restauração do funcionamento normal dos serviços do CRESS/SE; execução dos serviços objeto do contrato de acordo com as políticas de Tecnologia da Informação; geração de relatórios que permitam identificar possíveis problemas de infraestrutura, de modo a reduzir o número de incidentes; otimização do uso de recursos humanos, materiais e financeiros e melhoria da produtividade e da organização do CRESS/SE.

4 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 23.800,00 (vinte e Três mil e oitocentos reais) anuais a serem pagos da seguinte maneira: 12 parcelas mensais iguais.

4.2. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A contratação terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

5.2 – Para a prestação do serviço, o profissional deverá comparecer na sede do CRESS/SE, situada na Rua Dom José Thomaz, 683, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP. 49.015-090, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984 seu horário normal de expediente, ou em outro horário previamente acordado com a diretoria do CRESS/SE, conforme a necessidade do serviço;

5.3 - A empresa deverá refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CRESS/SE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades contratuais previstas;

5.4 - A empresa deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive as informações relativas à política de segurança adotada pelo CRESS/SE e as configurações de hardware e de softwares, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.5 - Deverá ser assinado Termo de Sigilo pelo representante da empresa contratada.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento, na proporção de 1/12 avos do valor da contratação para o exercício de 2023, e nos recursos específicos existentes no orçamento do exercício de 2023, no elemento de despesa inserido nos Centros de Custos e na rubrica seguinte:

**Centro de Custo –
11.01.03.001 Centro de
Custo: 12.01.01.004**

Rubrica – 6.2.2.1.1.01.04.04.053 - Serviços Técnicos Especializados

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica de seus integrantes, para a execução dos serviços. Esta comprovação poderá ser feita através dos seguintes documentos:

7.1.1 - Comprovação de capacidade técnica através de formação especializada na área de tecnologia da informação, objeto deste termo de referência;

7.1.2 - Declaração de entidade pública ou privada atestando a experiência ou realização de serviços especializados na área de tecnologia da informação, prestados à entidade declarante;

7.1.3 - Além da comprovação de capacidade técnica acima descrita, a o pregoeiro poderá solicitar informações adicionais sobre a experiência e sobre os serviços realizados pela empresa licitante, bem como, a apresentação de novas informações que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
se façam necessárias à comprovação de capacidade técnica e operacional.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência e do contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/SE, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

8.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

8.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas os serviços com imperfeições, erros ou defeitos, em prazo fixado pelo contratante;

8.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

8.8 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penal e ressarcir eventuais danos de quaisquer naturezas causadas diretamente ao CRESS/SE, seus funcionários ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

8.9 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CRESS/SE e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

8.10 - Não contratar empregado/a para prestar serviços para o CRESS/SE que seja familiar de funcionário/a do Conselho, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

8.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

8.12 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984 como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

- 8.13** - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRESS/SE;
- 8.14** - Comunicar ao CRESS/SE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 8.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16** - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1** - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;
- 9.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- 9.3** – Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
- 9.4** – Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;
- 9.5** - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.6** - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- 9.7** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 9.8** - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93;
- 9.9** - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- 9.10** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

10 - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

10.1 - A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

10.2 - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/SE, após o atesto da execução dos serviços pelo/a gestor/a fiscal do contrato;

10.3 - O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da fatura/nota fiscal/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;

10.4 - Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta- corrente indicada pela Contratada, por boleto ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.5 - Sobre os pagamentos efetuados, será retido na fonte e recolhidos pelo CRESS 18ª REGIÃO os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional;

10.6 - Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ficando, assim, a contratada obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;

10.7 - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente corrigida;

10.8 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/fatura, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

10.9 - Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual;

10.10 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação:

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.11 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última Nota Fiscal/fatura, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante;

10.12 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 18ª REGIÃO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

10.13 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.14 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

10.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 18ª REGIÃO.

10.16 - O CRESS 18ª REGIÃO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 18ª REGIÃO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

10.17 - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

10.18 - O CRESS 18ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

10.19 - Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante, nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

11.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado/a pela Diretoria do CRESS/SE, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

11.3 - A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Diretoria do CRESS/SE.
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do CRESS/SE.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Aos casos omissos, infrações e sanções administrativas aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações correlatas;

12.2 - Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o presente Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

Aracaju, 28 de junho de 2023.

JOSÉ ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro 1º Tesoureiro
Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº: 01/2023

Modalidade: Pregão 01/2023

Edital nº: 01/2023

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - CRESS/SE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Um	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta:						R\$ _____
(_____)						

2. **Validade da Proposta 60 dias;**

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº.
8.666/93.

_____ / ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Processo nº: 01/2023

Modalidade: Pregão Presencial 01/2023

Edital nº: 01/2023

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço por Item.

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - CRESS/SE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2023

Representante legal

CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MPE

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

Processo nº: 01/2023

Modalidade: Pregão Presencial 01/2023

Edital nº: 01/2023

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço por Item.

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - CRESS/SE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº.

_____, está enquadrada

como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º

do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos

utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização,

estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções

previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

_____, _____, de _____, de 2023.

Representante legal

CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

Processo nº: 01/2023

Modalidade: Pregão Presencial 01/2023

Edital nº: 01/2023

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço por Item.

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região - CRESS/SE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A empresa, CNPJ nº....., **declara**, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº **XX/2023**.

_____, ____ de _____, de 2023.

Representante legal

CPF

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 18ª REGIÃO/SE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA

_____,
CONFORME ADIANTE.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – CRESS-SE**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão de Assistente Social, criada pela Resolução nº 171/1983, inscrita no CNPJ sob nº 15.619.158/0001-11, situada na Rua Dom José Thomaz, 683 – Bairro: São José – Aracaju/Se – Cep: 49015-090, doravante designada **CRESS-SE**, neste ato, representada por sua Presidente, Assistente Social Maria Auxiliadora de Oliveira Rosa Horlacher, registro CRESS-SE 702, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo/a Senhor/a _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Cláusula Primeira: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atender as demandas e necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região – CRESS/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cláusula Segunda: Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- 2.1.** Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para planejamento, implantação, configuração, manutenção corretiva e preventiva,

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
detecção e correção de problemas, ajustes de desempenho, migrações, elaboração de scripts, assessoria técnica, treinamento, manutenção de hardware e software, serviços de redes de computadores em geral, serviços de servidores Windows e Linux, serviços de manutenção de computadores clientes com Windows, serviços de redes sem fio e demais atividades correlatas. Estruturação de rede local (LAN) em um grupo de trabalho utilizando a topologia estrela, com entrega de mapa detalhado ao fim do projeto. Configuração de estações no grupo de trabalho por meio do protocolo TCP/IP fixando os IPs, realizando a reserva de MAC no servidor DHCP. Compartilhamento das pastas públicas e privadas configurando a estrutura e acessos conforme documentação apresentada na fase de planejamento. Configuração das rotinas de backups das pastas compartilhadas em rede e outros serviços necessários ao funcionamento da rede do regional, e os seguintes serviços:

2.1.1 - Instalação, gerenciamento e configuração dos serviços de rede com criação de usuários de rede;

2.1.2 - Realizar a manutenção e instalação de computadores de propriedade deste Conselho;

2.1.3 - Instalar e manter atualizados softwares e aplicativos nas máquinas, tais como: antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 18ª REGIÃO;

2.1.4 - Instalar e configurar impressoras clientes e impressoras de rede;

2.1.5 - Instalar e configurar servidores Linux ou Windows;

2.1.6 - Implantar soluções para backup de máquinas de forma eficiente;

2.1.7 - Instalar, configurar e realizar a manutenção de todos os equipamentos para rede sem fio;

2.1.8 - Assessorar a contratante nos assuntos pertinentes à área de tecnologia da informação, quando se tratar de assuntos de interesses próprios do Conselho e atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

2.2 – A contratada deverá entregar, ao final do contrato, documentação (inventário da rede) de toda infraestrutura de informática do contratante, tais como: Número de servidores, sistema operacional instalado em cada servidor, nome do usuário administrador do sistema e sua respectiva senha, números de estações de trabalho, sistema operacional e programas instalados e cada estação.

2.3 - O Contratante possui, atualmente, um total de 16 equipamentos de informática, sendo 09 computadores e 07 notebooks, com previsão de acréscimos de mais 04 equipamentos, chegando ao total de 20 equipamentos. Dispondo, ainda, de 04 (quatro) impressoras.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa contratada serão realizados no âmbito deste Conselho contratante, em equipamentos próprios ou à disposição do Conselho, bem como, nos equipamentos que poderão ser adquiridos durante a vigência do contrato.

2.5 - Para a prestação do serviço, a contratada deverá comparecer na sede do CRESS/SE, ora contratante, situada na Rua Dom José Thomaz, 683,

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

Bairro São José, Aracaju/SE, em seu horário normal de expediente, ou em outro horário previamente acordado com a diretoria do CRESS/SE e/ou fiscal do contrato, conforme a O.?????

2.6 ?????do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades contratuais previstas;

2.7 - A empresa contratada deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive as informações relativas à política de segurança adotada pelo contratante e as configurações de hardware e de softwares, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira: Constituem-se em obrigações da contratada:

3.1. Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, cumprindo o estabelecido no presente contrato, nas normas previstas pela Lei nº 8.666/93;

3.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo contratante, em estrita observância às especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscal;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes **dos serviços**, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.5. Atender prontamente, em até dois dias úteis ou em outro prazo fixado pelo contratante, as solicitações do CRESS/SE inerentes ao objeto desta contratação;

3.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data de início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

3.8. Atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal/gestor do contrato;

3.9. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, por escrito, qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

3.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante, inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas pela Contratada, por seus empregados, prepostos ou quem a represente na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, de qualificação e de regularidade exigidas para a contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

3.12. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

3.13. Comunicar ao contratante, por escrito, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo fiscal/gestor do contrato;

3.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, benefícios e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

3.15. Responsabiliza-se por não veicular publicidade sobre o objeto desse contrato ou assuntos de interesse do contratante, sem autorização expressa do mesmo;

3.16. Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do presente contrato, salvo se previamente autorizada pelo contratante;

3.17. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante; obrigando-se, também, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

3.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

- 3.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- 3.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;
- 3.21. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 3.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.
- 3.22. Reconhecer os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa, decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, nos termos previstos no art. 77, 78, 79, da Lei Nº 8666/1993;
- 3.23. Aceitar alteração unilateral do presente contrato, nos casos previstos no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Nº 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta: Constituem-se em obrigações do Contratante:

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um/a fiscal especialmente designado/a, nos termos da Lei Nº 8666/1993;
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as disposições contidas neste contrato e seus anexos;
- 4.4. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;
- 4.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 4.6. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- 4.7. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, com observância dos ditames



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984 previstos na Lei nº 8.666/93;

- 4.8. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei nº 8666/93;
- 4.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos existentes no atual orçamento para o exercício de 2022 e no próximo orçamento do CRESS 18ª REGIÃO/AL para o exercício de 2023, no elemento de despesa inserido no Centro de Custos e nas rubricas abaixo relacionados:

RUBRICA:6.2.2.1.1.01.04.04.053 - Serviços Técnicos Especializados

Centro de Custo: 12.01.01.004 Centro de Custo: 11.01.03.00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Cláusula SEXTA: O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais)**

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor pactuado será realizado em doze parcelas mensais e consecutivas no valor mensal de R\$ 1.983, 33 (Hum mil, novecentos e oitenta e três reais, trinta e três centavos) cada uma das parcelas.

Parágrafo segundo: No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima: Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar notas fiscais/boletos discriminadas dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada pela documentação completa prevista neste contrato.

Parágrafo primeiro: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste contrato pela contratada, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

Parágrafo segundo: O atraso na apresentação, por parte da contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

Parágrafo terceiro: Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 18ª REGIÃO.

Parágrafo quarto: Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava: O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega da Nota Fiscal de Serviços/fatura/boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no presente contrato ao Contratante e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

Parágrafo único: Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada pela Contratada, por boleto ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

Cláusula Nona: O preço proposto não será reajustado durante o período de vigência contratual.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, o preço consignado no contrato somente poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado, pela variação do INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura em e término em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do contratante, mediante termos aditivos, até o limite de sessenta meses, na forma preconizada no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e danos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A gestão, a fiscalização do contrato e o atesto da execução da prestação dos serviços serão realizados por funcionário/a do contratante, formalmente designado para tal, cabendo- lhe, entre outros:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Supervisionar o objeto deste contrato, anotando todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na formado artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria do contratante qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas;
- e) Encaminhar ao Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Segunda - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da contratação, por culpa da contratada acarretará a rescisão da aquisição, a critério do CRESS DA 18ª REGIÃO e/ou aplicação de penalidades e multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do presente contrato, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente;
- d) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto: A rescisão decorrente da hipótese prevista no inciso I do artigo, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, acarretará a execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento do contratante e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.

Em qualquer das hipóteses de rescisão deste contrato deverá haver notificação escrita, da parte interessada entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades. Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei
nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

Cláusula Décima Quarta: Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da entrega dos equipamentos, especificado neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os produtos poderão a critério do contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984
inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicialmente.

Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro:- Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo Quarto: Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos previsto no artigo 54, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Rua Dom José Thomaz, nº 683 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-090

CNPJ: 15.619.158/0001-11 - Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: www.cress-se.org.br e-mail: cress-se@cress-se.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 18ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Resolução nº 171/1983 de 26 de agosto de 1984

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de Justiça Federal de SERGIPE, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em obediência ao que dispõe a lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas serão assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju,

CRESS/18ªREGIÃO

CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: